

PROJETO DE LEI Nº 628

MP 21

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Jacarezinho para o exercício de 1.976.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE

L E I :

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Jacarezinho para o exercício de 1.976, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em cr\$ 9.552.200,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.-

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas / correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária.....	1.190.050,00	-	1.190.050,00
Receita Patrimonial.....	200,00	-	200,00
Receita Industrial.....	50,00	-	50,00
Receitas Diversas.....	420.000,00	-	420.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	-	100,00	100,00

RECURSOS TRANSFERIDOS

Transferências Correntes.....	5.522.200,00	-	5.522.200,00
Operações de Crédito.....	-	200.000,00	200.000,00
Transferências de Capital.....	-	590.000,00	590.000,00

RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.....	931.592,00	698.008,00	1.629.600,00
TOTAL GERAL.....	8.064.092,00	1.488.108,00	9.552.200,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

<u>I - PODER LEGISLATIVO</u>	<u>CORRENTE</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
Câmara Municipal.....	566.675,00	86.000,00	652.675,00
<u>II - PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito.....	570.275,00	64.606,00	634.881,00
Assessoria Jurídica.....	46.500,00	5.500,00	52.000,00
Departamento de Administração.....	959.800,00	43.000,00	1.002.800,00
Departamento de Fazenda.....	633.020,00	81.190,00	714.210,00
Departamento de Educação, cultura e Bem-Estar Social.....	487.600,00	610.000,00	1.097.600,00
Departamento de Obras e Viação.....	2.544.434,00	1.224.000,00	3.768.434,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

<u>NICÍPIOS</u>	<u>CORRENTE</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
Gabinete do Prefeito.....	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Departamento de administração	160.000,00	-	160.000,00
Departamento de Fazenda.....	241.592,00	123.008,00	364.600,00
Departamento de Educação, Cultura e Bem-Estar Social.....	400.000,00	75.000,00	475.000,00
Departamento de Obras Viação	130.000,00	300.000,00	430.000,00
TOTAL GERAL.....	6.839.896,00	2.712.304,00	9.552.200,00

3
Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até 50% da receita fixada nesta Lei;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita que estiver vinculada;
- III - Abrir créditos Adicionais Suplementares para atender despesas com os órgãos industriais ou prestadores de serviços até o limite do excesso de arrecadação da Receita industrial produzida e recolhida ao tesouro geral do município;
- IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado em lei da receita tributária estimada, para atender a insuficiência de caixa. Realizada a operação de crédito, o Executivo poderá abrir os créditos adicionais suplementares necessários à correspondente amortização, inclusive o custeio de despesas bancárias;
- V - Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e IV serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar outras dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Lei 4.320/64, art. 66, § Único).


Art. 7º - As entidades a que alude o artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão seus orçamentos aprovados segundo a legislação vigente, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - As tabelas Explicativas da Despesa da Unidade Orçamentária " LEGISLATIVO MUNICIPAL " , serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de

Decreto Legislativo.

Art. 9º--Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em _____ de 1975.-


Dr. Nelson Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal -